LEI Nº 3.766, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município para 2008, constante da Lei nº 3.694, de 21 de janeiro de 2008, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, no valor de R$ 1.354.000,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e quatro mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais-programáticas, abaixo especificadas:

(42) 02.03.02.04.122.0007.2.0030.31.90.11.01 - Vencimentos.....R$ 10.000,00

(49) 02.04.01.04.121.0009.2.0040.31.90.11.01 – Vencimentos.....R$ 10.000,00

(52) 02.04.01.04.121.0009.2.0040.31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....
.....R$ 1.500,00

(60) 02.05.01.04.123.0008.2.0050.31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....
.....R$ 6.000,00

(72) 02.05.02.04.123.0008.2.0050.31.90.11.01 – Vencimentos.....R$ 73.000,00

(73) 02.05.02.04.123.0008.2.0050.31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....
.....R$ 10.000,00

(82) 02.05.03.04.123.0008.2.0050.31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....
.....R$ 3.500,00

(91) 02.06.01.04.122.0007.2.0060.31.90.01.01 – Aposentadoria e Reforma.....
.....R$ 50.000,00

(92) 02.06.01.04.122.0007.2.0060.31.90.03.01 – Pensões.....R$ 40.000,00

(95) 02.06.01.04.122.0007.2.0060.31.90.11.01 – Vencimentos.....R$ 200.000,00

(97) 02.06.01.04.122.0007.2.0060.31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....
.....R$ 90.000,00

(104) 02.06.01.04.122.0007.2.0067.31.90.11.01 – Vencimentos.....R$ 50.000,00

(134) 02.07.01.12.306.0047.2.0077.33.90.30.07 – Material de Consumo.....
.....R$ 250.000,00

(176) 02.07.04.12.362.0043.2.0707.31.90.11.01 – Vencimentos.....R$ 70.000,00

(177) 02.07.04.12.362.0043.2.0707.31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....
.....R$ 10.000,00

(188) 02.07.06.13.392.0048.2.0711.31.90.11.01 – Vencimentos.....R$ 200.000,00

(189) 02.07.06.13.392.0048.2.0711.31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....
.....R$ 50.000,00

(331) 02.09.03.08.244.0081.2.0900.33.90.32.01 – Material Dist. Gratuita.....
……R$ 50.000,00

(413) 02.13.01.11.332.0083.2.0131.31.90.11.01 – Vencimentos.....R$ 40.000,00

(417) 02.13.01.11.332.0083.2.0131.31.90.94.01 – Inden. Trabalhistas.....
……R$ 30.000,00

(419) 02.13.01.11.332.0083.2.0131.33.90.30.01 – Material de Consumo.....
……R$ 100.000,00

(422) 02.13.01.11.332.0083.2.0131.33.90.36.01 - Outros Serv. T. P. Física……R$ 10.000,00

TOTAL……R$ 1.354.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os resultantes da anulação total e/ou parcial, nos

termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, das dotações orçamentárias abaixo:

(135) 02.07.02.12.365.0041.1.0770.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....
.....R$ 5.600,00

(138) 02.07.02.12.365.0041.2.0703.3.1.90.13.01 – Obrigações Patronais.....
.....R$ 61.800,00

(252) 02.09.01.10.122.0075.1.0090.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....
.....R$ 30.000,00

(254) 02.09.01.10.122.0075.1.0094.4.4.90.52.01 – Equip. Mat. Permanente.....
.....R$ 612.000,00

(199) 02.08.01.15.122.0007.1.0082.4.4.90.52.01 – Equip. Mat. Permanente.....
.....R$ 20.000,00

(200) 02.08.01.15.122.0058.1.0807.4.4.90.52.01 – Equip. Mat. Permanente.....
.....R$ 26.700,00

(204) 02.08.01.15.451.0058.1.0801.4.4.90.51.01 – Obras e InstalaçõesR$ 120.000,00

(206) 02.08.01.15.451.0058.1.0808.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....
.....R$ 159.900,00

(208) 02.08.01.15.451.0058.1.0814.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....
.....R$ 21.100,00

(210) 02.08.01.15.451.0058.1.0817.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....
.....R$ 58.300,00

(211) 02.08.01.15.451.0058.1.0822.4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....
.....R$ 130.000,00

(220) 02.08.01.15.452.0058.2.0080.3.3.90.30.01 – Material de Consumo.....
.....R$ 108.600,00

TOTAL.....R$ 1.354.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 21 (vinte e um) de agosto de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 62/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 62/2008, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, CONSTANTE DA LEI Nº 3.694, DE 21 DE JANEIRO DE 2008."**

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo propiciar meios legais para que sejam reforçadas Dotações Orçamentárias, constantes do orçamento vigente, com o intuito de possibilitar meios para dar continuidade aos serviços prestados pelo executivo municipal à população ituramense.

Como é sabido por todos os edis para a execução de programas administrativos é necessário a existência de dotações orçamentárias dentro do Orçamento Anual, que obviamente é aprovado por Lei, atendendo ao princípio constitucional.

Salientamos, que no exercício de 2008 os saldos orçamentários fixados para a manutenção dos diversos serviços prestados aos munícipes, são insuficientes, motivo pelo qual faz-se necessária a presente suplementação.

É de se ressaltar que a não suplementação de dotações paralisará as ações de saúde, assistência social (cestas básicas destinas às pessoas carentes) e educação, também incluída a merenda escolar, cestas básicas dos servidores públicos municipais, dentre outras ações, além dos vencimentos e as contribuições sociais, tão necessários à sobrevivência digna de nossos servidores.

Devemos salientar que não aprovando o presente projeto em regime de urgência, urgentíssima, poderá ocasionar não só engessamento da administração pública, mais também de vários segmentos do comércio local, pela falta de pagamento dos vencimentos dos servidores.

Assim, cremos que os senhores edis analisarão a questão sob o enfoque da responsabilidade, propiciando à administração e à todos que estão vinculados a ela, meios de cumprir suas obrigações.

Lembrando, por fim, que a não abertura do credito adicional suplementar poderá afetar o funcionamento normal dos serviços públicos, tendo em vista, que a sociedade reclama isso de todos nós e mais uma vez a sociedade não pode ser penalizada, como bem definiu o princípio da eficiência o renomado mestre **HELY LOPES MEIRELLES**, em sua obra **Direito Administrativo Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, como "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação em regime de urgência, urgentíssima.

Iturama-MG., 14 (quatorze) de agosto de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

DTA.